



LEI Nº 2.243/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Concede a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos de Salgueiro, e reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 003/2020 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em exercício regular de suas funções, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a ser os valores constantes dos Anexos I e II, parte integrante da Lei, ficando o piso inicial para 200 horas fixado em 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e para 150 horas, em 2.164,60 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Salgueiro, vencimento básico fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica concedido, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão anual dos vencimentos dos demais servidores efetivos e comissionados da administração direta do Município de Salgueiro, na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

Art. 6º - Os reajustes constantes na presente lei são extensivos aos servidores inativos no seu vencimento base.

ALCAÇA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO

Protocolo nº

Recebido em 02/03/2020

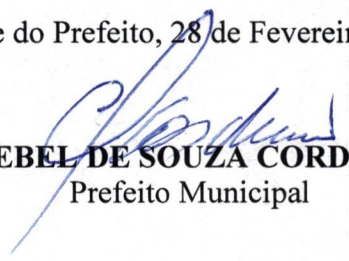
Máximo Cavina da Silva

Responsável



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020, à exceção dos profissionais constantes nos art. 1º e 2º, os quais terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR 150 H/A

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	MATRIZ DE VENCIMENTOS				
		MAGISTÉRIO/ NORMAL MÉDIO	GRADUAÇÃO/ LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM DOUTORADO
IV	FSE	3.118,58	3.804,66	4.679,74	6.083,66	8.212,94
	FSD	3.057,43	3.730,06	4.587,98	5.964,37	8.051,90
	FSC	2.997,48	3.656,92	4.498,02	5.847,42	7.894,02
	FSB	2.938,70	3.585,22	4.409,82	5.732,77	7.739,23
	FSA	2.881,08	3.514,92	4.323,35	5.620,36	7.587,48
	FSE	2.835,07	3.458,78	4.254,31	5.530,60	7.466,31
	FSD	2.779,48	3.390,97	4.170,89	5.422,15	7.319,91
	FSC	2.724,98	3.324,48	4.089,11	5.315,84	7.176,38
	FSB	2.671,55	3.259,29	4.008,93	5.211,60	7.035,67
	FSA	2.619,17	3.195,38	3.930,32	5.109,42	6.897,71
III	FSE	2.577,34	3.144,35	3.867,55	5.027,82	6.787,55
	FSD	2.526,80	3.082,70	3.791,72	4.929,23	6.654,46
	FSC	2.477,25	3.022,25	3.717,37	4.832,58	6.523,98
	FSB	2.428,68	2.962,99	3.644,48	4.737,82	6.396,06
	FSA	2.381,06	2.904,89	3.573,02	4.644,92	6.270,65
II	FSE	2.343,03	2.858,50	3.515,95	4.570,74	6.170,50
	FSD	2.297,09	2.802,45	3.447,01	4.481,12	6.049,51
	FSC	2.252,05	2.747,50	3.379,43	4.393,25	5.930,89
	FSB	2.207,89	2.693,63	3.313,16	4.307,11	5.814,60
	FSA	2.164,60	2.640,81	3.248,20	4.222,66	5.700,59
I						

